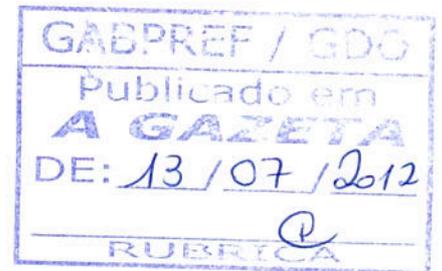




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 8.322**



**Dispõe sobre o atendimento aos usuários de drogas e aos alcoólatras nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal a prestarem atendimento especializado aos dependentes de drogas e de álcool e a oferecer atendimento psicológico às suas famílias.

**Art. 2º.** É obrigatório o atendimento pelas Unidades de Saúde da Rede Pública aos usuários de drogas e alcoólatras maiores de idade por iniciativa própria e de menores por iniciativa própria ou do responsável, adotados os seguintes procedimentos:

**I** - os beneficiados com o atendimento serão cadastrados e receberão um cartão específico para este fim;

**II** - após a primeira avaliação médica, será iniciado o tratamento para desintoxicação;

**III** - o paciente receberá acompanhamento médico durante o tempo necessário para o tratamento da dependência.

**Art. 3º. VETADO.**

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de junho de 2012.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3941281/12

/stn